



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 06/07/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - Nº 20210705-1

DECRETO Nº 20210705-1, DE 05 DE JÚLIO DE 2021. PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE O ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20210705-1, DE 05 DE JÚLIO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE O ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 34.128 de 26 de Junho de 2021**, bem como seus predecessores, em seu art. 1º, que faz referência a prorrogação da obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido decreto e que prevê a flexibilização de medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Alcântaras vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos da Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se dar continuidade ao processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais;





CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Alcântaras se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, sobretudo no seu inciso II, do Art. 23, que aduz que é competência do Município cuidar da saúde e assistência pública.

CONSIDERANDO a decisão na ADI n° 6341, em que o STF (Supremo Tribunal Federal) explicitou que as medidas e administrativas adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios são válidas para o combate a pandemia gerada pela COVID-19 ;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 05 a 11 de Julho de 2021, como medida de enfrentamento da COVID-19, permanecerá a política de isolamento social no Município de Alcântaras, com a liberação de atividades, observadas as medidas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 34.128 de 26 de Junho de 2021.

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;

II- manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção as pessoas do grupo de risco da COVID-19;

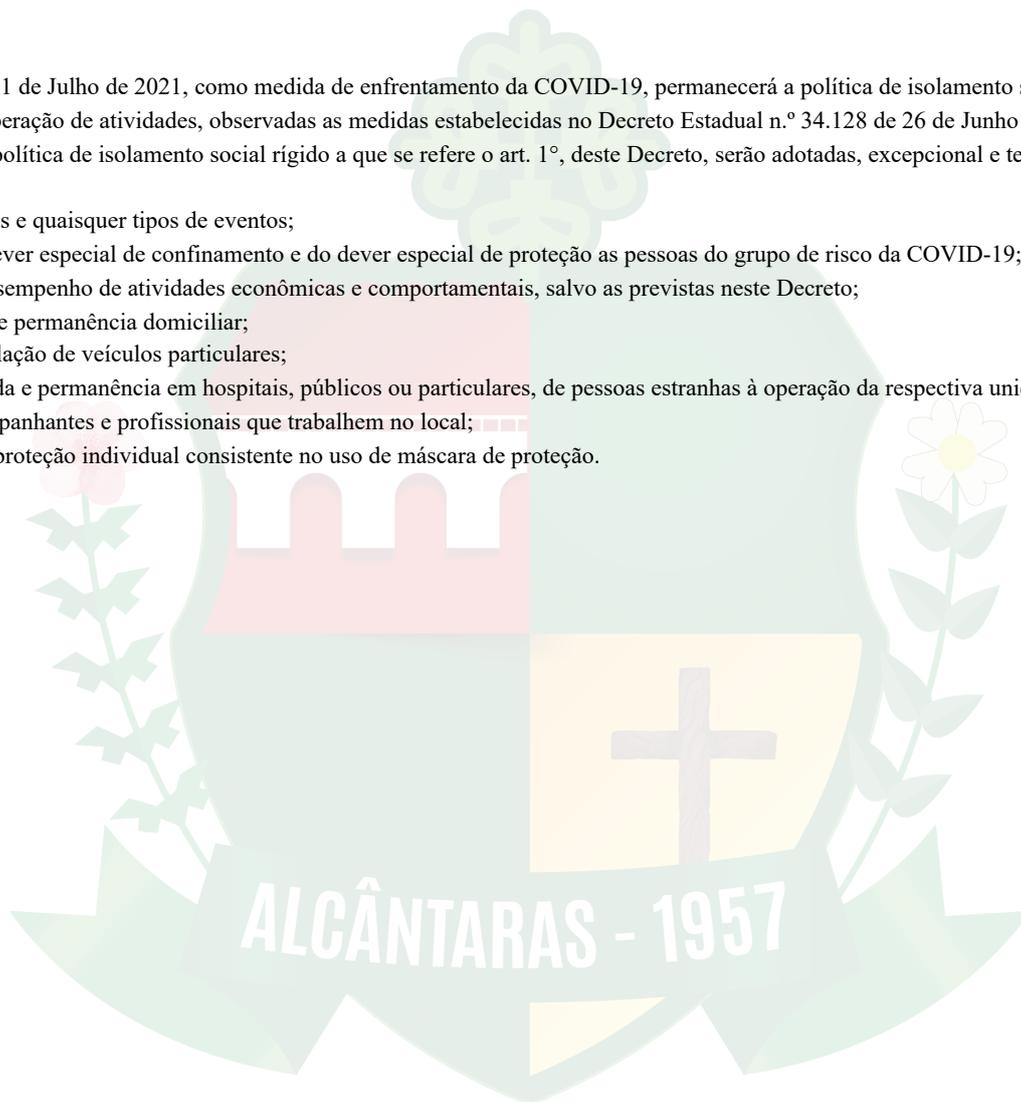
III – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas neste Decreto;

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - controle da circulação de veículos particulares;

VI - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.





Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, visando a avaliação e o permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para a abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 4º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 5º O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editados anteriormente para enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais dos decretos anteriores, além do que não prejudicam o atendimento às medidas especiais previstas nos Decretos anteriormente editados no âmbito do Município de Alcântaras-CE.

Art. 6º Permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores;

Art. 7º Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Alcântaras, ficando proibida, de segunda-feira a domingo, das 23hs às 05hs, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços e entrega, para deslocamentos a atividades permitidas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, e em casos de urgência, ficando o responsável sujeito às sanções deste Decreto, em caso de descumprimento.





Parágrafo único. É permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 8º Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, as atividades abaixo listadas funcionarão da seguinte forma:

I - Depósitos de construção, madeiras, casas de ferragens e estabelecimentos congêneres deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 17:00 horas,

II - Distribuidoras de água e gás deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 17:00 horas, e no domingo funcionarão somente na modalidade de entrega (“delivery”);

III - Comércio essenciais, estes compreendidos por: Mercadinhos, frutarias, mercantis, supermercados e demais estabelecimentos congêneres, que vendem gêneros alimentícios no varejo, para consumo no lar, deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 20:00 horas, e no domingo funcionarão somente na modalidade de entrega (“delivery”);

IV – Funerárias podem funcionar das 07hs às 23hs, de Segunda-Feira à Domingo;

V – Laboratórios podem funcionar das 07hs às 17hs, de Segunda-Feira à Domingo;

VI – Farmácias podem funcionar das 07hs às 22hs, de Segunda-Feira à Domingo;

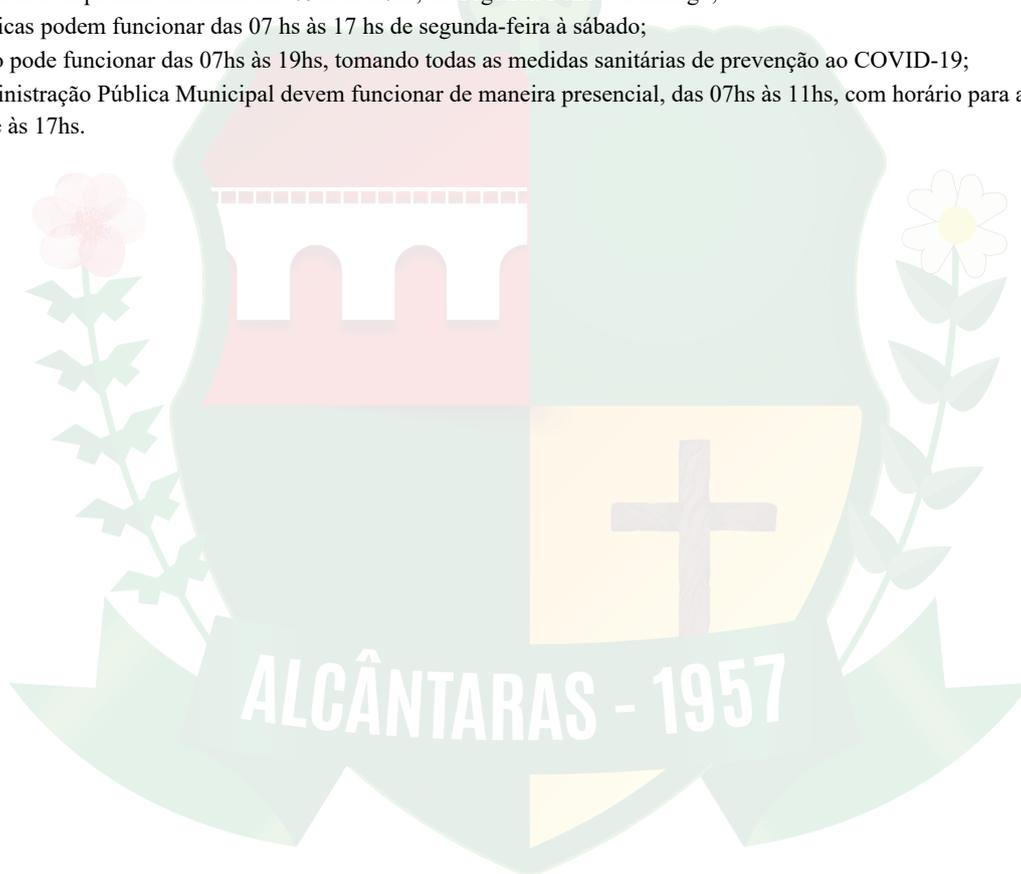
VII – Padarias podem funcionar das 05hs às 10hs e das 15hs às 17 hs, de Segunda-Feira à Domingo;

VIII – Postos de combustível podem funcionar das 05hs às 20hs, de Segunda-Feira à Domingo;

IX – Oficinas mecânicas podem funcionar das 07 hs às 17 hs de segunda-feira à sábado;

X – Mercado Público pode funcionar das 07hs às 19hs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19;

XI – Órgãos da Administração Pública Municipal devem funcionar de maneira presencial, das 07hs às 11hs, com horário para almoço, e retornando às 13hs, seguindo até às 17hs.





XII – Salão de beleza, manicures e congêneres podem funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 10 hs às 19 hs, de , podendo atender presencialmente, sem clientes à espera no espaço físico, de forma agendada, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, podendo também, após do horário estabelecido neste inciso, atender o cliente em sua residência;

XIII – Obras da construção civil ficam permitidas das 07 hs às 17 hs de Segunda-feira a Sexta-Feira;

XIV – Serviços de Internet devem funcionar das 07 hs à 18 hs, podendo se deslocar ao domicílio dos clientes para conserto, ou instalação de equipamento em caso de urgência;

XV – Restaurantes, lanchonetes, hambúrgueres, petiscarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, que servem comida para consumo em seu estabelecimento, deverão funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à domingo das 10hs às 23hs, com limite de lotação de pessoas de 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, a partir das 23hs, poderão funcionar apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”). Devendo os estabelecimentos que funcionarão de forma presencial, obedecer todos as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, sendo limite de 6 (seis) pessoas por mesa.

XVI – Os bares, e estabelecimentos congêneres, que servem em sua maioria, bebidas alcólicas, para o consumo em seu interior, deverão funcionar com atendimento presencial de segunda-feira à domingo das 10hs às 23hs, com limite de lotação de pessoas de 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade. Devendo os estabelecimentos que funcionarão de forma presencial, obedecer todos as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, sendo limite de 6 (seis) pessoas por mesa.





- XVII – Fica proibida, enquanto perdurar a política de isolamento social rígido a prática de qualquer atividade física coletiva em espaços públicos;
- XVIII – Casas lotéricas devem funcionar em horário preferencial aos idosos de 07hs às 10hs, e das 10hs às 17hs para o público em geral de segunda-feira à sexta-feira. Aos Sábados e Domingos o funcionamento fica suspenso;
- XIX – Armazéns, papelarias, lojas de confecções, lojas artigos eletrônicos, loja de móveis, sapatarias e demais empreendimentos de comércio de rua, poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 07hs às 20hs, podendo atender presencialmente, com limite de lotação de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração, após esse horário, apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”);
- XX – O funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, que promovam a prática de atividades físicas, fica permitido, de segunda-feira à domingo das 06hs às 22hs, devendo haver agendamento de horário, com limite de lotação de pessoas em 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;
- XXI – Os pontos turísticos ficam com a visitação suspensa enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;
- XXII – As clínicas médicas e odontológicas ficam com suas atividades permitidas, desde que haja agendamento prévio, sem causar aglomeração, das 07 hs às 19 hs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;





- XXIII – O transporte coletivo intermunicipal fica permitido, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;
- XXIV – As óticas ficam com suas atividades permitidas das 07hs às 19hs, de segunda-feira a sábado de maneira organizada, sem causar aglomeração, com limite de lotação de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;
- XXV – Os Cartórios podem funcionar das 07hs às 17hs de segunda-feira a sexta-feira;
- XXVI – O funcionamento dos serviços de auto escola ficam permitidos, devendo funcionar de segunda-feira à domingo das 06 hs às 19 hs, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários;
- XXVII – Os Advogados poderão locomover-se dentro do Município para o atendimento de demandas urgentes, sendo permitida a abertura dos escritórios para atendimentos presenciais, no horário das 10hs às 19hs;
- XXVIII – As atividades comerciais não especificadas neste decreto, devem ser suspensas de forma imediata, enquanto durar o presente decreto;
- XIX – As piscinas públicas, parques aquáticos e estabelecimentos congêneres ficam permitidos, com 20% (vinte por cento) de sua capacidade, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração;
- XXX – O funcionamento dos estabelecimentos educacionais da rede pública e privada, de todos os níveis e espécies, inclusive os domiciliares (reforço), segue com funcionamento suspenso;





XXXI – Fica permitido a realização de feiras, de maneira organizada, sem causar aglomeração, com limite de lotação de pessoas em 50 % (cinquenta por cento) de sua capacidade, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigatório o uso de máscaras.

Art. 9º As barreiras sanitárias instaladas nas fronteiras do município estão momentaneamente suspensas.

Art. 10º Fica permitida a realização de treinos e jogos das equipes de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva, inclusive, a realização de campeonatos esportivos, sendo vedado aglomeração por espectadores, como medida de enfrentamento a COVID-19;

Art. 11. Ficam proibidos os eventos e/ou atividades festivas coletivas em espaços e equipamentos públicos ou privados tais como shows, festas de casamento, batizado, aniversários, serestas, congressos, reuniões, bingos, aulas presenciais, paredões de música, música ao vivo ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações, exceto os de caráter educativo promovidos pelo poder público municipal;

Parágrafo único. Fica permitido a música ao vivo em ações de promoção a saúde (campanha de vacinação, orientação de medidas de prevenção COVID-19, etc), realizadas pelas Secretarias Municipais, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social.

Art. 12. Templos, igrejas e instituições religiosas ficarão com todas as atividades permitidas, desde que a capacidade de ocupação do espaço não ultrapasse 50% (cinquenta por cento), tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, obedecendo ainda, todas as medidas de distanciamento social, sendo obrigado o uso de máscara, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido com no mínimo 70% de concentração enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, podendo funcionar até às 20 hs;

Art. 13. Ficam proibidas excursões coletivas e quaisquer visitas para pontos turísticos;





Art. 14. É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.

Art. 15. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I - Pessoas físicas: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 05 de Julho de 2021.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Francisco dos Santos Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Município de Alcântaras - Outras - AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0607.01/21- PE/SEC-SAÚDE.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0607.01/21- PE/SEC-SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL E PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL, INCLUINDO O MATERIAL PARA A CONFECÇÃO, PARA ATENDER À PESSOA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DO TIPO: MENOR PREÇO.

ALCÂNTARAS - 1957



O(A) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Alcântaras-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia **06 de Julho de 2021 a 19 de Julho de 2021** até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia **19 de Julho de 2021**, às 08h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia **19 de Julho de 2021**, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, à Rua Antunino Cunha, s/n, Bairro Centro – Alcântaras - CE, no licitacoes-e: www.licitacoes-e.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>. À comissão de Pregão.

Alcântaras/Ce, 06 de Julho de 2021.

Charllys Alcântara Soares

Pregoeiro Municipal

Município de Alcântaras - Outras - AVISO DO JULGAMENTO

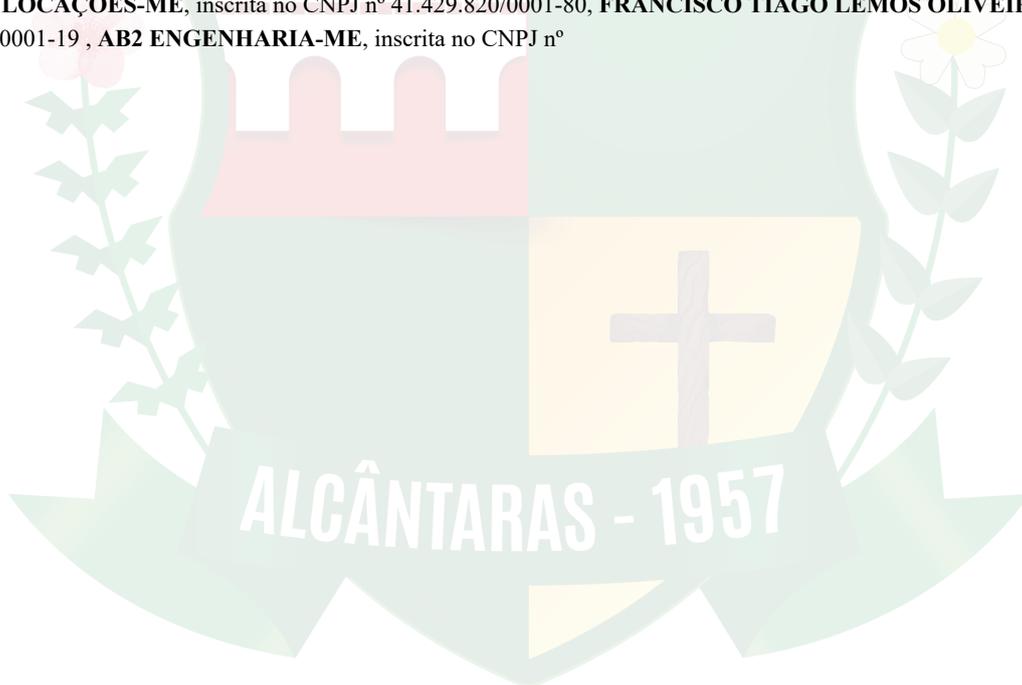
AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





A Prefeitura Municipal de Alcântaras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de **HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 1006.01/2021**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS, SEDE, SÍTIOS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO. EMPRESA(S) HABILITADA(S): F.S. MARQUES DA COSTA-ME**, inscrita no CNPJ nº 34.989.784/0001-90, **EXTREMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 36.040.598/0001-90, **ELLUS SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.723.179/0001-07, **F. AIRTON VICTOR-ME**, inscrita no CNPJ nº 97.553.390/0001-69, **J. C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ nº 17.336.292/0001-30, **FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 11.049.440/0001-50, **MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02, **ABREU LOCAÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 32.193.868/0001-41, **NORTH EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 35.131.683/0001-09, **SAVIREZ ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.346.772/0001-12, **RVP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 07.876.676/0001-92, por cumprirem todas as exigências do edital de licitação. **EMPRESA(S) INABILITADA(S): CONSTRUTORA AG EIRELI-ME** inscrita no CNPJ nº 34.326.829/0001-09, **R S M PESSOA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.159.524/0001-89 e **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.191.777/0001-20, **PAVCON PAVIMENTAÇÃO-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.301.735/0001-43, **PRIME CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.967.758/0001-21, **FRANCISCO ENILSON CARNEIRO XAVIER-ME**, inscrita no CNPJ nº 31.909.368/0001-09, **. C.N.T CONSTRUTORA NOVA TERRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, **SERVLOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ nº 19.007.717/0001-93, **V.S. CONSTRUÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ nº 39.955.838/0001-74, **SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES-ME**, inscrita no CNPJ nº 35.764.462/0001-60, **W.R. LOCAÇÕES -ME**, inscrita no CNPJ nº 06.050.417/0001-45, **TRANSLOC TRANSPORTES E LOCAÇÕES-ME**, inscrita no CNPJ nº 41.429.820/0001-80, **FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA-MEI**, inscrita no CNPJ nº 40.904.276/0001-19, **AB2 ENGENHARIA-ME**, inscrita no CNPJ nº





18.777.967/0001-40, **AR CONSTRUIR -ME**, inscrita no CNPJ nº 20.000.230/0001-68, **CONSTRUTORA AC -ME**, inscrita no CNPJ nº 35.411.699/0001-67, **F. A CONSTRUÇÃO-ME**, inscrita no CNPJ nº 34.303.498/0001-83, **CONSTRUTORA VERGAN-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.420.180/0001-38 e **BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.470.695/0001-29, por descumprirem as exigências editalícias. A ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Antunino Cunha, s/n, Centro Alcântaras-Ce, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, "a" da Lei n.º 8.666/93 e atualizações, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "*Proposta de Preços*", caso não haja recursos, para o dia 15 de Julho de 2021, às 08:30 horas. A comissão.
Alcântaras – CE, 07 de Julho de 2021.

Charllys Alcântara Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Município de Alcântaras - Outras - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 2704.01/21- PE/SRP- SEC. DIVERSAS, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, através da Secretaria de Educação e Cultura e as empresa TENDENCIA CONSULTORIA EIRELI-ME, CNPJ: 20.232.255/0001-97 RESPECTIVAMENTE;. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2704.01/21- PE/SRP- SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS Á EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARASCE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.



VALOR TOTAL REGISTRADOS: TENDENCIA CONSULTORIA EIRELI-ME – R\$ 256.640,00 (Duzentos e Cinquenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais), Ganhadora de todos itens.

FUNDAMENTO LEGAL: lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – “pregão”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto municipal nº 20170810 – 1 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares nºs 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. DATA DE ASSINATURA: 20.05.2021. VIGÊNCIA: De 12 (doze) meses. SIGNATARIOS: Pela Prefeitura de ALCÂNTARAS, Edmilson Bezerra Arruda Ordenador(a) de Despesas da Secretaria e Educação e Cultura. TENDENCIA CONSULTORIA EIRELI-ME, representada por seu administrador o Sr. Carlos Roberto Oliveira Santana ALCÂNTARAS/CE, 07 de Julho de 2021.

Charllys Alcântara Soares

Pregoeiro oficial

Município de Alcântaras - Outras - AVISO

AVISO - RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO - RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS





ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, Referente à **TOMADA DE PREÇOS nº 2904.01/2021** – Secretaria da Educação e Cultura do Município de Alcântaras-Ce. **OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA RAMPA DE ACESSO E MURO DE CONTENÇÃO DA QUADRA ESCOLAR NA LOCALIDADE DO BAIRRO ESPIRITO SANTO DO MUNICÍPIO DE ALCANTARAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alcântaras/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de Julgamento da Proposta de Preço da **TOMADA DE PREÇOS nº 2904.01/2021**. Empresa Vencedora: **F. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, COM CNPJ 34.303.498/0001-83**, pelo valor global de **R\$ 80.978,45 (Oitenta mil , novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** A ata de julgamento das propostas de preços do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Antunino Cunha, s/n, Centro Alcântaras-Ce, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei de Licitações. Alcântaras/CE, 08 de Julho de 2021.

Charllys Alcântara Soares

Presidente da CPL

Município de Alcântaras - Outras - EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ALCÂNTARAS - 1957



ESPECIE: Ata de Registro de Preços nº 2005.01/21- PE/SRP- SEC. DE SAÚDE, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, através da Secretaria de Saúde, e a empresa **CASA DE APOIO TERRA DA LUZ**, CNPJ: 32.117.155/0001-07 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 2005.01/21- PE/SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E ENCAMINHAMENTO DE PESSOAS CARENTES AOS HOSPITAIS E CLÍNICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR TOTAL REGISTRADOS:** CASA DE APOIO TERRA DA LUZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.117.155/0001-07, ganhadora do item 01 valor global de R\$ 119.990,00 (Cento e Dezenove mil e Novecentos e Noventa reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 – “pregão”, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 no seu inciso II do Art. 15 e suas alterações posteriores, pelo Decreto municipal nº 20170810 – 1 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, bem como nas Leis complementares nsº 123/06 e 147/14, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus anexos. **DATA DE ASSINATURA:** 20.05.2021. **VIGÊNCIA:** De 12 (doze) meses. **SIGNATARIOS:** Pela Prefeitura de ALCÂNTARAS, Edmilson Bezerra Arruda Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde e. **CASA DE APOIO TERRA DA LUZ**, representada por sua administradora o Sra. Glícia Tavares de Araújo ALCÂNTARAS/CE, 09 de Junho de 2021.

Charllys Alcântara Soares

Pregoeiro oficial

Município de Alcântaras - Outras - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Inexigibilidade de Chamamento Público n.º INEX 001/2021-SESA

O Município de Alcântaras, através da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de chamamento público, a seguir:



ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária: 07.01 - Secretaria de Saúde

10.122.0037.2.012.0000 - Funcionamento das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

07.02 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0172.2.014.0000 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - CUSTEIO/INVESTIMENTO

10.301.0171.2.013.0000 - Gestão do Serviço de Atenção Básica - CUSTEIO/INVESTIMENTO, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros de pessoa jurídica.

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público: Termo de Fomento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro ao INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, visando a prestação de serviços de assistência à saúde, na reestruturação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em apoio à Atenção Primária, através dos equipamentos de Unidade Básica de Saúde do município de Alcântaras – CE, para desenvolvimento do Projeto de Fomento à Sustentabilidade da Saúde Pública do município de Alcântaras-CE de proposição da referida Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Plano de Trabalho desta parceria.

Qualquer outra instituição de igual natureza, sem fins lucrativos, que possua projeto de natureza similar, ou alternativa à saúde do município de Alcântaras-CE, deve, no prazo de 05 (cinco) corridos, impugnar tal Inexigibilidade de modo a apresentar ao município seu projeto.

FAVORECIDO: INSTITUTO COMPARTILHA, inscrito no CNPJ n.º 07.206.048/0001-08, com sede na Rua Lívio Barreto, 1264, Bairro: Dionísio Torres, CEP: 60.135-228, Fortaleza – CE.

VALOR GLOBAL: estimado em R\$ 3.674.809,76 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e setenta e seis centavos). Alcântaras -CE, 06 de julho de 2021.

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde

Edmilson Arruda Bezerra

ALCÂNTARAS - 1957



EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras